

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira

Lei Nº 195/2003 de 06 de novembro de 2003

Cria o Conselho Municipal do Idoso de Rosário da Limeira, dispõe sobre a política de assistência ao idoso e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rosário da Limeira, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, o Conselho Municipal do Idoso de Rosário da Limeira, encarregado de formular a política da Terceira Idade e de promover o seu implemento.

Art. 2º O Conselho Municipal do Idoso será composto de 6 membros titulares e 6 membros suplentes, assim indicados:

I – 3 titulares e seus respectivos suplentes pelas entidades privadas dedicadas à assistência do idoso, pessoas reconhecidamente envolvidas com trabalhos de valorização de idosos.

II – 3 titulares e seus respectivos suplentes pelo Prefeito;

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal do Idoso do Município de Rosário da Limeira:

I – promover a integração do idoso no contexto social;

II – promoção, proteção e recuperação da saúde do idoso;

III - assegurar ao idoso sua cidadania e seu bem-estar, na família e na comunidade;

IV - promover ações que visem a valorização do idoso, em todos os seus níveis;

V - acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso;

VI - estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada de centro de assistência ao idoso;



VII - fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílios originários dos cofres públicos;

VIII - representar junto às autoridades competentes nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IX - aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos para a criação de entidades assistências privadas, obedecendo o que preceitua a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994;

X - deliberar sobre o seu Estatuto e seu Regimento Interno, inclusive quando á escolha do Presidente e Vice - Presidente, bem como quanto à duração do mandato dos Conselheiros, respeitando o limite de 3 anos, vedada à reeleição para o mesmo cargo por igual período do mandato.

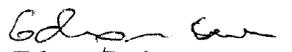
Art. 4º - Para os efeitos da abrangência de atuação do Conselho do Município do Idoso, consideram-se idosos quaisquer pessoas com mais de 60 (sessenta) anos.

Art. 5º - Os Conselheiros designados para compor o Conselho dos Idosos não serão remunerados, a qualquer titulo pelo desempenho de seus cargos de conselheiros, e deverão ter idade superior a 21 anos.

Art. 6º - O poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias de sua publicação.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Rosário da Limeira, 06 de novembro de 2003


Edson Curi
Prefeito Municipal